

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020 (Do Sr. Leur Lomanto Junior)

Insere disposição transitória na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, enquanto durar a pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei insere disposição transitória na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, enquanto durar a pandemia da COVID-19.

Art. 2º. A Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 768-A. O segurado não perderá o direito à garantia se na época do sinistro estiver portando Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida a partir de 19.02.2020."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e permanecerá vigente enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal em razão da pandemia da COVID-19.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) publicou, em 19 de março de 2020, a deliberação nº 185 que dispôs sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito.

Para fins de fiscalização, ficou interrompido, por tempo indeterminado, o prazo para que o condutor possa dirigir veículo com validade Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida desde



* C D 2 0 4 1 7 4 0 1 3 7 0 0 *

19.02.2020, previsto no art. 162, inciso V, do Código de Transito Brasileiro (CTB).

Tais medidas foram tomadas em razão da urgente necessidade de se evitar a aglomeração de pessoas nos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e nas entidades públicas e privadas prestadoras de serviços afetos ao trânsito.

Contudo, as medidas do CONTRAN afetam diretamente a contratação de seguros veiculares, vez que é praxe entre as empresas seguradoras estipular nas apólices de contrato de seguro de automóvel cláusula excludente da indenização de sinistro prevendo que, caso o segurado ou qualquer outra pessoa, ainda que sem o conhecimento do contratante, vier a dirigir sem a habilitação legal ou com a CNH suspensa, cassada, vencida e/ou não renovada por restrições médicas e/ou legais, ocorra a negativa de pagamento se houver acidente.

Em razão da atual impossibilidade de renovar a CHN, acreditamos ser importante se garantir o direito ao segurado em não perder o prêmio do seguro em razão de portar a Carteira Nacional de Habilitação vencida a partir de 19.02.2020.

Considerando o impacto positivo da medida, solicitamos o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta relevante proposição.

Sala das Sessões, em de maio de 2020.

LEUR LOMANTO JUNIOR
DEPUTADO FEDERAL
DEM/BA



* C D 2 0 4 1 7 4 0 1 3 7 0 0 *